

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO da Mesa da Câmara Nº 03, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Os agentes públicos do Poder Legislativo podem exercer suas atividades em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. Regime de teletrabalho para os efeitos deste Ato é o efetivo exercício das atividades descritas nas atribuições de cada cargo público, realizado fora das dependências da sede da Câmara Municipal, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho;
- II – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços públicos; e
- III – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido aos agentes públicos que atuarem nas funções administrativas e de assessoria técnica.

§ 1º São serviços que, por sua natureza, devem ser prestados de modo presencial:

- I – Limpeza;
- II – Protocolo e arquivo; e
- III – Manutenção de equipamentos.

§ 2º Os agentes públicos que cumprirem sua jornada de trabalho em regime de teletrabalho, farão jus ao recebimento integral da remuneração.

Art. 4º O superior hierárquico deverá acompanhar o trabalho dos agentes públicos em regime de teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho seguirá, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- a) requisição do agente público requerendo permissão para realização do teletrabalho, contendo a indicação da quantidade de horas e o trabalho a ser realizado, dirigida ao seu superior hierárquico;
- b) permissão do superior hierárquico;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

c) apresentação de relatório sintético do agente público em teletrabalho, devidamente assinado, constando a atividade realizada e o número de horas de trabalho utilizadas;
e

d) aprovação do relatório pelo superior hierárquico;

§ 3º O superior hierárquico poderá designar, o agente público para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, independentemente de requisição, respeitado o princípio da eficiência.

§ 4º Se o relatório não for aprovado pelo superior hierárquico, por motivo devidamente justificado, as horas de trabalho não serão atribuídas ao agente público na sua jornada de trabalho.

§ 5º O relatório, aprovado pelo superior hierárquico, deverá ser encaminhado, ao setor de Recursos Humanos para computo das horas trabalhadas em regime de teletrabalho.

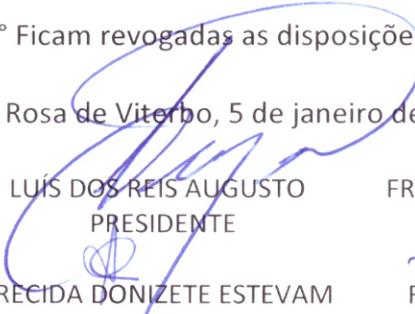
Art. 5º O agente público em regime de teletrabalho deverá utilizar-se de **e-mail**, telefone, aplicativo de mensagem e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período requisitado ou fixado pelo seu superior hierárquico.

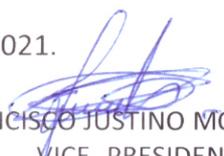
Parágrafo único. O agente público em regime de teletrabalho deverá informar, em tempo real, por meio de aplicativo de mensagem ou **e-mail**, o horário de início das atividades e o horário de término das atividades ao seu superior hierárquico.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

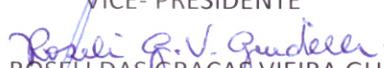
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 5 de janeiro de 2021.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE


FRANCISCO JUSTINO MOTÁ NETO
VICE- PRESIDENTE


APARECIDA DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO


ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA GUIDELLI
2º SECRETÁRIO


Publicado no quadro de Edições da Câmara Municipal, na mesma data.
Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora